



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 26/2019/PE

Razão Social: CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - CASE CARUARU
Nome Fantasia: CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - CASE CARUARU
Endereço: FAZENDA ALAGOINHA ZONA RURAL, ESTRADA CARROÇÁVEL, SÍTIO DOS PORCOS
Bairro: Boa Vista II
Cidade: Caruaru - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: NAO TEM
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: OUTRO
Data da fiscalização: 19/09/2019 - 11:00 a 12:40
Fiscais: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, cujo protocolo é 1736/2019.

O objetivo desta fiscalização foi apenas o ambulatório que funciona neste local.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.2. Horário de Funcionamento: Diurno
- 3.3. Plantão: Não
- 3.4. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
4.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

- 5.1. Recepção / Sala de espera: Sim
5.2. SAME: **Não**
5.3. Sala administrativa: Sim
5.4. Local para macas e cadeira de rodas: **Não**
5.5. Consultório Odontológico: Sim
5.6. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim
5.7. Escovário Odontológico: Não
5.8. Sala de nebulização: Não
5.9. Sala de reidratação: Não
5.10. Sala de imunização / vacinação: Não
5.11. Sala de procedimentos ou sala de curativos: **Não**
5.12. Sanitários para os funcionários: Sim
5.13. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Não
5.14. Laboratório de análises clínicas: Não

6. SALA DE OBSERVAÇÃO

- 6.1. Sala de observação: Sim
6.2. Posto de enfermagem: Não
6.3. Enfermaria de observação pediátrica: Não
6.4. Enfermaria de observação adulto masculino: Sim
6.5. Enfermaria de isolamento no setor de observação: Não
6.6. Sanitário / banheiro anexo às enfermarias de observação: Sim (Porém com infraestrutura precária.)
6.7. Rede de gases medicinais: Não
6.8. Cilindro de oxigênio: Não

7. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 7.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não (Há uma janela que fica aberta, consultório não climatizado.)**
7.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim (Apenas uma cadeira.)
7.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.4. 1 mesa / birô: Sim
7.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
7.6. Lençóis para as macas: Sim
7.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
7.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
7.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Sim
7.10. 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial: Sim
7.11. 1 pia ou lavabo: Sim
7.12. Toalhas de papel: Sim
7.13. Sabonete líquido para a higiene: Sim
7.14. Lixeiras com pedal: Sim
7.15. 1 esfigmomanômetro: Sim
7.16. 1 estetoscópio clínico: Sim
7.17. 1 termômetro clínico: Sim
7.18. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
7.19. 1 lanterna com pilhas: **Não**
7.20. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
7.21. Luvas descartáveis: Sim
7.22. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
7.23. 1 otoscópio: **Não**
7.24. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
7.25. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: **Não**
7.26. 1 oftalmoscópio: **Não**

8. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
8508	RICARDO FONSECA FALCAO	Regular	

9. CONSTATAÇÕES

- 9.1. Serviço classificado como ambulatório do FUNASE - CASE Caruaru.
Recebe apenas adolescentes do sexo masculino de 18 a 21 anos.
9.2. Há apenas um médico, que atende apenas nas quintas-feiras.
9.3. Não há nenhum enfermeiro.
9.4. Conta com um técnico de enfermagem diarista e um plantonista apenas dois ou três dias por semana.
O técnico que é diarista, trabalha das 8 às 16h.
9.5. Conta com dois dentistas que trabalham de segunda a quarta-feira, um pela manhã e um à tarde.
9.6. A USF Demóstenes Veras/Novo Mundo dá apoio ao CASE, em relação às vacinas e CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - CASE CARUARU - 26/2019/PE - Versão: 26/09/2019
Roteiro utilizado: AMBULATÓRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

realização de exames laboratoriais.

9.7. Capacidade instalada para 100 internos, no dia da vistoria estava com 130 adolescentes.

9.8. Foram avaliados os seguintes prontuários:

- Pedro Henrique de Oliveira Leite, Carlos Manoel da Silva, Alexsandro Luan da Silva Sanatos, foi constatado que não há um acompanhamento da saúde global do adolescente e sim um atendimento queixa-conduta.

9.9. Não conta com nenhum material para reanimação cardiopulmonar.

9.10. A equipe do CASE é composta por um dentista, um psicólogo, um assistente social, um advogado.

Neste serviço há 04 equipes, porém não todas estão completas.

9.11. Conta com 01 médico generalista, 02 dentistas, 03 psicólogos, 04 assistentes sociais, 02 técnicos de enfermagem. .

9.12. Carga horária do médico é de 20h semanais, nas quintas-feiras trabalha no CASE Caruaru, há um dia de sobreaviso.

9.13. O serviço de saúde do CASE conta apenas com um consultório médico e uma sala para observação do paciente. .

9.14. Atualmente possui grupos de orientação sobre drogas, assuntos relacionados à saúde e sobre violência contra a mulher.

9.15. Médico atende apenas dois turnos, há consultas agendadas e demanda espontânea.

9.16. Os atendimentos de urgências são referenciados para UPA 24h de Caruaru, Hospital Municipal Manuel Afonso, Hospital Regional do Agreste, Hospital Mestre Vitalino. .

9.17. Todos os adolescentes são atendidos pelo médico, quando da admissão no serviço, contudo não são realizados exames laboratoriais de rotina.

9.18. As testagens de HIV, VDRL, hepatites são realizadas através de ações de saúde do COAS, este ano até a data da fiscalização só tinha ocorrido duas ações de testagens.

Os casos positivos são encaminhados ao ambulatório Ana Rodrigues, a qual é referência em infectologia.

9.19. Realiza palestras educativas sobre infecções sexualmente transmissíveis.

9.20. Encaminhamentos para especialidades médicas são agendados via secretaria de saúde do município. O GT (grupo de trabalho) agiliza a marcação destes atendimentos.

9.21. Possui plano individual de atendimento.

9.22. Há programa de reinserção na sociedade e na família.

9.23. Na atualidade, os grupos, oficinas e cursos são mais frequentes.

9.24. Prontuários são preenchidos, no entanto de forma incompleta. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, preconiza: Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

9.25. Adolescentes que necessitem de psicoterapia são encaminhados ao CAPS (centro de atendimento psicossocial).

9.26. Foi solucionado o desabastecimento de medicamentos básicos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Médico informa que no presente não está faltando medicamentos.

9.27. Não uma sala exclusiva para realização de curativos, logo realiza apenas curativos limpos, os quais são feitos na sala de observação.

9.28. Não administra nenhuma medicação venosa.

9.29. Não há animais sinantrópicos, pois são realizadas dedetizações de rotina a cada mês.

9.30. Foi informado que o quantitativo de profissionais de saúde está sendo reduzido e os profissionais que se aposentaram não foram repostos. A proposta é transferir o atendimentos destes jovens para a rede municipal.

9.31. Pacientes com suspeita ou diagnóstico de tuberculose são acompanhados na USF de referência do CASE.

9.32. Cada adolescente possui um cartão de vacinação espelho.

9.33. A média de atendimento médico é de 25-30.

9.34. Não há atendimento médico de rotina para avaliação da saúde do adolescente, as ações de saúde se resumem a campanhas de vacinação, testagens de VDRL, hepatite e HIV.

As vacinas são administradas no CASE, pois a equipe da USF vem a este local para aplicação das vacinas.

9.35. Em relação às atividades oferecidas conta com:

- curso de informática todos os dias
- curso no IFPE (realizado fora)
- curso de corte de cabelo e barba, uma vez por semana
- oficina de libras, duas vezes por semana
- grupos de estímulo à leitura (sendo implantado)
- cine CASE, uma semana por mês.

10. RECOMENDAÇÕES

10.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

10.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

10.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e ABNT 7256

10.1.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e NR 17

10.2. PRONTUÁRIO

10.2.1. Exame do estado mental: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM n° 2057/13, anexo II, Da anamnese



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

das prescrições e evoluções médica e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 3

10.2.2. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea l e Resolução CFM N° 1638/2002

10.2.3. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002 e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, alínea m

10.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

10.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, PJ - Decreto Lei n° 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei n° 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

10.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

10.4. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

10.4.1. Sala de nebulização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

10.4.2. Sala de reidratação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

10.4.3. Sala de imunização / vacinação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

10.4.4. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Item recomendatório de acordo com Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008; Resolução CFM N° 2056/2013

11. IRREGULARIDADES

11.1. DADOS CADASTRAIS

11.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto n° 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

11.2. PRONTUÁRIO

11.2.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002 e Resolução CFM N° 1821/2007

11.2.2. Horário de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM N° 2056/2013

11.2.3. História familiar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

11.2.4. História pessoal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1821/2007, Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 1, alínea e

11.2.5. Pele e anexos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

11.2.6. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

11.2.7. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002, Resolução CFM N° 1821/2007 e Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

11.2.8. Auditivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

11.2.9. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

11.2.10. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

11.2.11. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

11.2.12. Gêrito-urinário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

11.2.13. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

11.2.14. Psíquico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

11.2.15. Exames complementares: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 5

11.2.16. Letra legível: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Código de Ética Médica, art. 11, RDC Anvisa nº 63/11, art. 27, Resolução CFM nº 1638/02, art. 5º, alínea d e Resolução CFM Nº 2056/2013

11.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

11.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registro)

11.4. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

11.4.1. SAME: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

11.4.2. Local para macas e cadeira de rodas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

11.4.3. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

11.5. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

11.5.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde; Resolução CFM N° 2056/2013

11.5.2. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

11.5.3. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

11.5.4. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

11.5.5. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11.5.6. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

11.5.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

11.5.8. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

11.5.9. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração deste relatório foi complementada pela Portaria n° 647, 11 de novembro de 2008 - Estabelece as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, em unidades masculinas e femininas.

Art. 2º Definir que a atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória compreenderá o desenvolvimento das ações de saúde pre-vistas no Anexo I desta Portaria e deve ser realizada por equipe de saúde, de caráter multidisciplinar, composta por profissionais de nível médio e superior.

Art. 4º Definir que a atenção integral à saúde dos adolescentes de que trata esta Portaria, deve prioritariamente ser oferecida pela Rede Local de Saúde. No caso da atenção à saúde ser realizada em estabelecimento localizado dentro da unidade de internação ou de internação provisória, deve contar com estrutura física e de equipamentos de acordo com os processos realizados, conforme Anexo II.

Art. 5º Nas unidades socioeducativas de internação e internação provisória que possuem estabelecimento de saúde, a equipe mínima de referência, disposta no artigo 2º parágrafo 1º desta portaria, pode ser configurada da seguinte forma:

a.pelos profissionais de saúde da Unidade Socioeducativa, quando existir a equipe mínima no estabelecimento de saúde; ou

b.pelos profissionais de saúde da unidade socioeducativa complementada por profissionais da Equipe de Saúde da Família (ESF), se a unidade estiver localizada na área de abrangência ou por um ou mais profissionais da rede de saúde (SUS) desde que lotados no mesmo estabelecimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ANEXO I

4. Ações de Saúde

A atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei em regime de internação ou internação provisória, em unidades masculinas

e femininas, será realizada por meio de um conjunto de ações de saúde que abranjam:

- A promoção e a proteção da saúde;
- Práticas educativas e a prevenção de agravos; e
- Ações de assistência à saúde, tendo como prioridade:
 - a) Acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial;
 - b) Saúde sexual e saúde reprodutiva;
 - c) Imunização;
 - d) Saúde bucal;
 - e) Saúde mental;
 - f) Controle de agravos; e
 - g) Assistência à vítima de violência.

As ações de saúde a serem desenvolvidas nas unidades de internação e internação provisória deverão visar à inclusão social do adolescente.

Caruaru - PE, 07 de outubro de 2019.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues

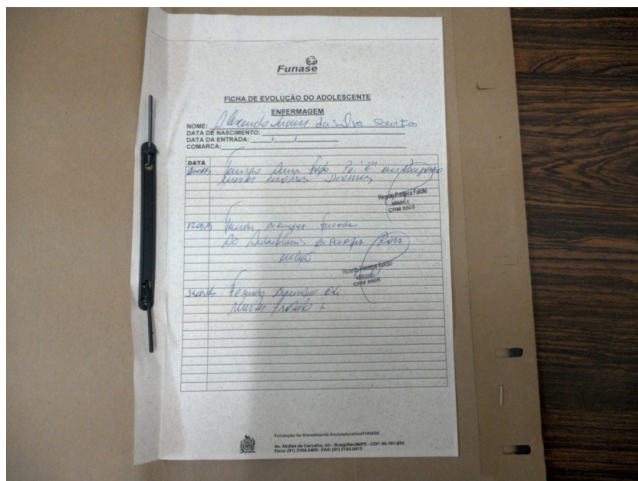
CRM - PE: 10319

MÉDICO(A) COORDENADOR

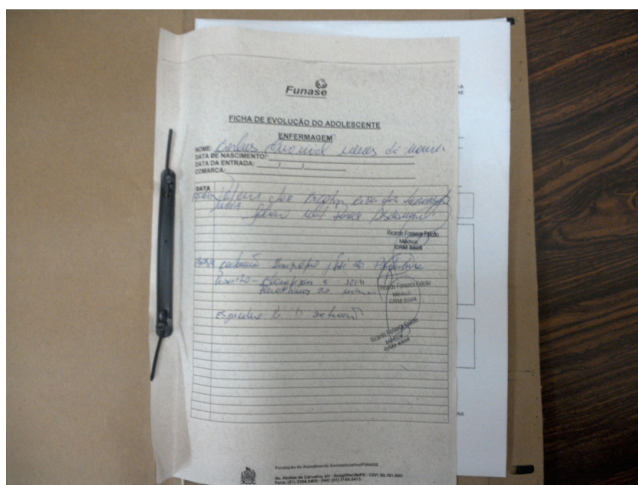


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13. ANEXOS



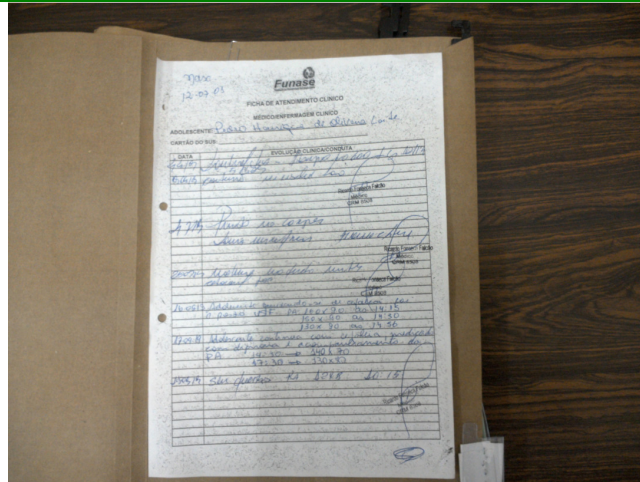
13.1. Prontuário com preenchimento incompleto - foto 1



13.2. Prontuário com preenchimento incompleto - foto 2



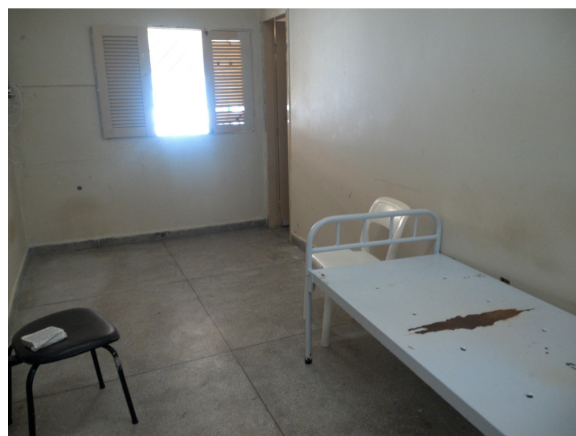
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



13.3. Prontuário com preenchimento incompleto - foto 3



13.4. Sala de odontologia



13.5. Sala de observação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



13.6. Consultório médico